



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

LEI Nº. 1.516, DE 11 DE MAIO DE 2010.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DAS DIÁRIAS AO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETARIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Timbé do Sul/SC faz saber a todos os habitantes que a Câmara aprovou e ele sancionou a presente Lei:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO DAS DIÁRIAS

Art. 1º - Fica instituída, na Prefeitura Municipal de Timbé do Sul, a concessão de diárias, ao Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais, para o custeio de despesas de viagens fora do município, nos seguintes casos:

I – Para reuniões, previamente marcadas, com autoridades do Executivo, Legislativo e Judiciário, Estadual, Federal e ou municipal fora da sede para tratar de assuntos de interesse do Município.

II – Para a participação em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhe melhores conhecimentos para o perfeito desempenho de seu mandato.

III – Para que represente o Município em eventos, por delegação, outorgada pelo Prefeito Municipal;

IV – Para que o compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, empresas e institutos de consultoria, representando os interesses do município.

V – Para, participar em cursos, seminários, encontros e congressos, cujo objetivo possa servir para o aprimoramento profissional e melhor desempenho de suas funções na Prefeitura Municipal de Timbé do Sul;

VI – Para comparecer à órgãos do Executivo, Legislativo e Judiciário, Estadual, Federal e ou municipal fora da sede, a fim de representar, prestar serviços ou tomar informações relevantes ao perfeito funcionamento da Prefeitura Municipal de Timbé do Sul;

VII – Para representar o Executivo Municipal, por delegação de competência outorgada pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II
DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Art. 2º - O Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Municipal de Timbé do Sul, devidamente autorizados, que se deslocarem de sua sede para qualquer parte do território

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2007- 5.133	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

nacional, em objeto de serviço de interesse do Município e demais casos previstos no artigo anterior, fará jus a percepção de diárias destinadas a indenizar as despesas com alimentação e hotel.

Art. 3° - A concessão de diária fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO III
DA SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DAS DIÁRIAS

Art. 4° - O Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários de Timbé do Sul que necessitem se deslocar da sede do Município nos termos do art. 1° desta Lei, deverão solicitar por escrito, com antecedência da data prevista para o início da viagem, conforme formulário constante no **Anexo I** a autorização do Prefeito Municipal, com a devida justificativa sobre a necessidade do deslocamento.

Art. 5° - A competência para autorizar a concessão de diárias e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, é do Prefeito Municipal e Ordenador de Despesas.

CAPÍTULO IV
DO USO DAS DIÁRIAS

Art. 6° - A diária é devida a cada período de vinte e quatro horas de afastamento tomando-se como termo inicial e final a contagem dos dias, respectivamente a hora da partida e da chegada na sede do município.

§ 1° Na hipótese em que a viagem se der por meio de veículo particular, o condutor do veículo deverá informar a data e o horário previstos para início e término da viagem para autorização do Prefeito Municipal e ou do ordenador de despesas.

Art. 7° - Ao Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário que dispuser de alimentação ou de hotel oficial gratuita ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito, será devida a parcela correspondente a cinquenta por cento da diária integral.

§ 1° - Para efeito desta Lei, entende-se por alimentação qualquer refeição: café da manhã, almoço, lanche ou jantar.

Art. 8° - A diária **NÃO** é devida, nas hipóteses abaixo relacionadas:

I – o deslocamento que não originar qualquer das despesas mencionadas no art. 1° desta Lei;

II – quando o beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não deslocar-se conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos aos cofres do Município, estornando-se a despesa realizada para fins orçamentários;

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2007- 5.133	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	--	---



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

III – o deslocamento do Município não for autorizado pelo Prefeito Municipal ou ordenador de despesas;

Art. 9 – O disposto nesta Lei, não inclui as despesas com a aquisição de passagens, por quaisquer meio, taxas de embarque, seguro, fretamento, táxi, locação ou uso de veículo, bem como, taxas de inscrição pela participação em cursos, congressos, simpósios ou seminários, que serão levados à conta da dotação específica.

CAPÍTULO V
DO PAGAMENTO DAS DIÁRIAS

Art. 12 – As diárias devem ser pagas antes do deslocamento do Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário.

Art. 13 – Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após a viagem.

Art. 14 – Nos casos em que o prazo estabelecido inicialmente para a viagem tiver que ser prorrogado, o Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário, quando do seu retorno ao Município, poderá solicitar a complementação das diárias recebidas a menor.

Art. 15 – Na hipótese do Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário retornar ao Município em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento restituirá as diárias em excesso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

CAPÍTULO VI
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 16 - Em todos os casos de deslocamento para viagem, previstos nesta Lei, o beneficiário das diárias é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de cinco dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo para isso, constar:

I – atestado ou certificado de freqüência, documento fiscal ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme a solicitação prévia da diária;

II – É indispensável à apresentação de notas fiscais das despesas de hospedagem e ou alimentação durante o período de afastamento;

III - preenchimento do Relatório constante no **Anexo I**.

§ 1º - A omissão na apresentação da documentação ou do formulário de que trata esse artigo, implicará o desconto em folha de pagamento, do valor recebido.

Art. 17 - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas respectivamente, será do solicitante e concedente.

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2007- 5.133	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	--	---



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

CAPÍTULO VII
DO VALOR DAS DIÁRIAS

Art. 18 – O valor das diárias será de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), observado o que segue:

I - A diária será multiplicada por 01 (um), quando o deslocamento for à Região da AMESC e ou AMREC;

II – A diária será multiplicada por 02 (dois), quando o deslocamento for à Capital – Florianópolis sem pernoite, e multiplicada por 03 (três) com pernoite;

III – A diária será multiplicada por 04 (quatro), quando o deslocamento for a outros Estados;

IV - A diária será multiplicada por 06 (seis), quando o deslocamento for a Brasília – DF.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 – Os valores das diárias constantes nesta Lei serão corrigidos, anualmente, por Portaria, pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) ou por outro índice que vier substituí-lo.

Art. 20 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário.

Timbé do Sul, 11 de Maio de 2010.

Eclair Alves Coelho
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada a presente lei, nesta Secretaria na data supra.

Helder Pessetti
Secretário de Administração e Finanças

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2007- 5.133	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	--	---



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

ANEXO I

PROPOSTA DE CONCESSÃO DIÁRIA

PROPONENTE
Nome: _____
Cargo/Função: _____

SERVIÇO A SER EXECUTADO

Cidade/UF	Período de Afastamento	Nº de dias	Valor Unitário	TOTAL

CONCLUSÃO
Concedo as diárias: Data: _____
Assinatura e carimbo _____

PAGAMENTO
Pago em ____ / ____ / ____ N.F. nº _____ OP nº _____ / _____
Cheque nº _____ Banco _____ R\$ _____
Caixa/R\$ _____

RECIBO
Recebi em ____ / ____ / _____
_____ Assinatura

- 1ª Via – Secretaria de Administração e Finanças
- 2ª Via – Contabilidade
- 3ª Via – Tesouraria

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2007- 5.133	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---